CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE VISTORIA 01/2024

Razão Social: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.
Nome fanrasia: HAPVIDA – Mandacaru
Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 3621 - PE, 50100-010, Torreão Recife/PE
E-mail:
Diretor Técnico: - CRM-PE 19.657
Origem: PRESIDÊNCIA
Fato Gerador: Fiscalização Espontânea
Data da Fiscalização: 23/02/2024
Equipe de Fiscalização: Carlos Eduardo Cunha e Miguel Arcanjo
Equipe de Apoio da Fiscalização: -
Processo de Origem: Demanda

O marco legal dessa fiscalização está na seguintes Leis:

- **Lei nº 3.268/57**, art. 15º, letra "c", onde os Conselhos Regionais de Medicina são incumbidos da fiscalização do exercício da profissão médica
- **Decreto nº 44.045**, de 19 de julho de 1958, art. 12º, sobre a ação disciplinar dos Conselhos Regionais de Medicina.

Os principais normativos de referência para esse relatório são:

- **Resolução CFM nº 2.147/16** que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.
- **Resolução CFM 2.056/13**, publicada no D.O.U. na data de 12 de novembro de 2013 que estabelece os critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos.
- **Resolução CFM nº 2.062/13**, que dispõe sobre interdição ética, total ou parcial, do exercício ético-profissional do trabalho dos médicos em estabelecimentos de assistência médica ou hospitalização de qualquer natureza, quer pessoas jurídicas ou consultórios privados, quando não apresentarem as condições exigidas como mínimas na Resolução CFM 2056/13 e demais legislações pertinentes.

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **04/03/2024 às 21:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: **https://validar.iti.gov.br/** e através do link https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento informando o número da demanda **44/2024** e o código verificador abaixo do QRCODE:

wzkPqysP

CONSTATAÇÕES

1. BLOCO CIRÚRGICO
   1.1. Cirurgias de pequeno porte auxiliadas por instrumentador
   1.2. Salas com equipe completa
   1.3. TCLE sem assinatura do médico assistente

2. SRPA
   2.1. SRPA com pacientes sem médico realizando recuperação

Além do constatado, registramos:

- Fluxos e ambiente limpos e bem sinalizados
- Relato de excesso de pacientes no ambulatório
- O estabelecimento de saúde não está registrado no CRM

RECOMENDAÇÃO

1. Comunicar Secretário Geral
2. Encaminhamento para Corregedoria

Recife, 23 de fevereiro de 2024

Miguel Arcanjo dos Santos Junior
CRM 8830
Secretário Geral

Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha
CRM - PE - 11451
1º Secretário

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **04/03/2024 às 21:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: **https://validar.iti.gov.br/** e através do link https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento informando o número da demanda **44/2024** e o código verificador abaixo do QRCODE.

wzkPqysP